

PROCESSO N° 30789/2023 – TJMA
CONTRATO N° 0175/2024 – TJMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0044/2023 – TJMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA S AMORIM
DOS SANTOS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n° 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n°, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade n° 777240 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA S AMORIM DOS SANTOS**, CNPJ n° 15.578.915/0001-56, sediada à Segunda Travessa da Rua Nova, n° 87, bairro: Tijupá-Queimado, São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000, telefone: (98) 999768967, e-mail: vendas.nortextintores@gmail.com, neste ato representada pela **Sra. SUSANNE AMORIM DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o n° 008.021.693-50, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância ao disposto na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicadas à matéria, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para recarga, manutenção e fixação de preventivos móveis (extintores) e atendimento por demanda para reposição de peças, manutenção de mangueiras de incêndio, sinalização (pintura ou fita) e aquisição de suportes, a serem executados nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme especificação e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico n° 0044/2023, a Proposta de preço apresentada em anexo e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 02 (dois) anos, contado da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o objeto deste contrato é de **R\$ 307.685,00 (trezentos e sete mil, seiscientos e oitenta e cinco reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – Fundo Especial de Modernização Reaparelhamento do Judiciário – FERJ;

FUNÇÃO: 02 - Judiciária;

SUBFUNÇÃO: 061 – Ação Judiciária;

PROGRAMA: 0543 – Prestação Jurisdicional;

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6002 – Distribuição de Justiça – FERJ;

NATUREZA DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através das **Notas de Empenho nº 2024NE002884 – FERJ, 2024NE002888 – FERJ e 2024NE002889 – FERJ** emitida em **27/11/2024**, disponíveis no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, qual seja **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ nº 04.408.070/0001-34**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará o pagamento à **CONTRATADA** na medida em que forem executando o serviço de manutenção dos dispositivos, conforme cronograma e em conformidade com a necessidade da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

5.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

5.2.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

5.3. A CONTRATADA deverá atender os pedidos realizados pelo fiscal do contrato ao longo de um mês e totalizá-los em uma nota fiscal mensal, que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil subsequente;

5.3.1 A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ nº 04.408.070/0001-34, conforme Nota de Empenho;

5.3.2 A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

5.4. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I	=	$\frac{TX}{365}$	I	=	$\frac{6/100}{365}$	I	=	0,00016438
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).								

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA de forma antecipada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.7. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os quadros demonstrativos da descrição e quantidade dos equipamentos em que serão realizados os serviços estão divididos da seguinte forma:

6.1.1 Segundo e terceiro nível dos extintores estão relacionados no Anexo I (Capital) e Anexo II (Polos do Interior do Estado) do Termo de Referência;

6.1.2 Para sinalização de emergência, fixação e sinalização dos extintores (parede e piso), deverá seguir conforme quantidades relacionadas no Anexo III (Polo da Capital e Polos do Interior) do Termo de Referência (CONFORME PROJETO DETALHADO DE COMBATE A INCÊNDIO DE CADA PRÉDIO);

6.1.3 O Anexo IV do Termo de Referência - trata dos aparelhos extintores que serão utilizados nos treinamentos dos servidores (formação de brigadas voluntárias, etc) e reposição em casos adversos;

6.1.4 O Anexo V do Termo de Referência - trata do tipo e característica do suporte de parede e piso para fixação dos Aparelhos Extintores;

6.1.5 O Anexo VI do Termo de Referência - trata do tipo e características da placa de identificação do extintor, da fita de demarcação de solo, e nos casos que necessitarem da tinta industrial EPÓXI para demarcação de solo (estes últimos nas cores vermelha e amarela);

6.1.6 O Anexo VII do Termo de Referência – serviço de manutenção nas mangueiras de incêndio (por meio do ensaio hidrostático), conforme a localização das unidades judiciais constantes no anexo;

6.1.7 Os itens serão solicitados conforme demanda das unidades, através de ordem de serviço detalhada, emitida pelo fiscal do contrato.

6.2. Dos Critérios Gerais da prestação dos serviços:

6.2.1 A recarga será efetuada nos extintores no quantitativo e capacidade de cilindros discriminados, nos Anexos I e II do termo de referência;

6.2.2 Os serviços serão realizados durante o horário de expediente do Tribunal de Justiça do Maranhão, de segunda a sexta feira, no período compreendido de 8 h (oito) às 18 h (dezoito) horas, obedecendo ao cronograma previamente estabelecido junto ao fiscal do contrato, conforme quantitativo e local da prestação de serviços identificado nos Anexos I e II do Termo de Referência;

6.2.3 A CONTRATADA deverá efetuar os serviços descritos nos itens de 1.3.2 à 1.3.5 no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da retirada dos dispositivos da unidade. A empresa ficará sujeita às sanções pertinentes pelo não cumprimento ao prazo estabelecido, que somente poderá ser estendido mediante justificativa por escrito, desde que aceita pelo Fiscal do Contrato;

6.2.4 O ensaio hidrostático deverá seguir um planejamento pela CONTRATADA, em que realizará o ensaio a cada 30 (trinta) dias, em, no mínimo, 35 (trinta e cinco) mangueiras,

e, no máximo, 40 (quarenta) mangueiras, até a finalização do número total de mangueiras previstas, conforme o ANEXO VII do Termo de Referência;

6.2.5 A CONTRATADA fornecerá todas as peças (conforme 6.3.1.1), materiais e acessórios necessários à execução eficiente do serviço;

6.2.6 O Fiscal do Contrato poderá recusar quaisquer serviços, peças, materiais ou acessórios que não satisfaçam às normas e especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou que descumpram as condições contratuais, ou, ainda, que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência;

6.2.7 A CONTRATADA, na hipótese prevista no item acima, obrigará-se a refazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado a não aceitação pelo Fiscal do Contrato;

6.2.8 A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação do serviço objeto da licitação em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço. Os equipamentos de combate a incêndio deverão ser retirados nos endereços designados pelo CONTRATANTE.

6.2.9 As retiradas e entregas dos extintores deverão ser efetuadas de acordo com a Ordem de Serviço, nos prazos e locais designados pelo CONTRATANTE;

6.2.9.1 As retiradas e entregas dos extintores que não estejam contemplados no cronograma deverão ser efetuadas de acordo com a Ordem de Serviço nos prazos e locais designados pelo CONTRATANTE, sendo esta comunicada previamente no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) h.

6.2.10 Os itens: placa de sinalização de emergência, suporte de extintor de parede, suporte de extintor de base tripé (8 a 12 kg no modelo CO2 e 4 a 6 kg no modelo ABC), sinalização (pintura), sinalização (fita), placa de identificação de polietileno e manutenção de mangueira) serão solicitados conforme demanda das unidades e previamente autorizado pelo fiscal do contrato;

6.2.11 As peças somente serão trocadas caso seja necessário, onde a comprovação da necessidade de troca deva ocorrer por meio de laudo/relatório e autorizado previamente pelo servidor designado para o acompanhamento do processo;

6.2.12 A substituição de peças ou componentes deverá ser efetuada por peças novas originais ou recomendadas pelo Fabricante, não sendo aceitas peças usadas ou recondiçionadas.

6.2.13 A troca de peças será efetuada apenas quando houver necessidade de substituição, portanto, não constitui garantia de faturamento da CONTRATADA.

6.3 Da execução do serviço.

6.3.1 Manutenção nos Extintores de Incêndio será realizada em 2 (dois) níveis conforme abaixo:

6.3.1.1 Manutenção de Segundo Nível:

6.3.1.1.1 Desmontagem completa do extintor de incêndio para limpeza de todos os componentes;

6.3.1.1.2 Controle de roscas;

6.3.1.1.3 Verificação das partes internas e externas quanto a danos e corrosão;

6.3.1.1.4 Substituição dos componentes por outros originais, quando necessário;

6.3.1.1.5 Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladoras, quando houver;

6.3.1.1.6 Ensaio de indicador de pressão, quando houver;

6.3.1.1.7 Fixação dos componentes roscados com torque recomendado pelo fabricante, quando aplicável;

6.3.1.1.8 Pintura conforme padrão e colocação do quadro de instruções, quando necessário;

6.3.1.1.9 Substituição de carga nominal do agente extintor e expelente;

6.3.1.1.10 Verificação de existência de vazamentos;

6.3.1.1.11 colocação do lacre, com a identificação do executor.

6.3.1.2 Manutenção de Terceiro Nível – Ensaio Hidrostático:

6.3.1.2.1 Consistirá na revisão total dos extintores, incluindo execução dos Ensaios Hidrostáticos, a serem executadas em alguns componentes dos extintores de incêndio, sujeito à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se, normalmente, a água como fluido;

6.3.1.2.2 Objetiva, primordialmente, avaliar a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou de funcionamento do extintor, definidas nas suas normas de fabricação;

6.3.1.2.3 Não será continuada a manutenção de terceiro nível se algum dos extintores for reprovado no ensaio hidrostático, com fulcro no disposto na NBR 13.485, razão pela qual deverá ser efetuado o respectivo desconto, na fatura correspondente ao valor da manutenção de segundo nível;

6.3.1.2.4 Os extintores reprovados no ensaio hidrostático de terceiro nível serão devolvidos ao Tribunal.

6.3.1.3 Manutenção nas Mangueiras de incêndio será efetuada conforme abaixo:

6.3.1.3.1 A manutenção nas mangueiras de incêndio será realizada no quantitativo identificado no Anexo VII do termo de referência;

6.3.1.3.2 Consistirá na realização de ensaio hidrostático anual nas mangueiras de incêndio, em consonância com a NBR 12.779, expedida pela ABNT;

6.3.1.3.3 Na hipótese de alguma das mangueiras ser reprovadas, deverá ser informado ao fiscal do contrato;

6.3.1.3.4 As mangueiras deverão receber numeração com tinta apropriada para tal fim, na cor preta, devendo receber também a inscrição “TJMA”.

6.3.1.4 Da Retirada e Devolução dos Extintores de Incêndio e Mangueiras de Incêndio:

6.3.1.4.1 Correrão às expensas da CONTRATADA todos os custos necessários ao transporte para retirada dos extintores e das mangueiras para o local onde serão executados os serviços, bem como a respectiva devolução dos mesmos aos seus locais de origem, em observância localização dos prédios, de acordo com os ANEXOS I, II e VII do termo de referência.

6.3.1.4.2 Ao retirar os extintores, a CONTRATADA deverá substituí-los por extintores-reserva de sua propriedade, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total retirado de extintores, com carga dentro do prazo de validade, e 50% (cinquenta por cento) das mangueiras de incêndio retiradas por mangueiras-reserva.

6.3.1.4.3 A retirada deverá ser realizada mediante apresentação de recibo emitido em papel timbrado da empresa, no qual deverá constar: a quantidade total de extintores retirados, modelos, números de identificação e locais de instalação.

6.3.1.4.4 A CONTRATADA deverá agendar data e hora de cada retirada e devolução perante o Fiscal do Contrato (SPCI/DSIGMA/TJMA-3261-6124), uma vez que este deverá acompanhar/ ou designar um substituto para observar a movimentação dos extintores e das mangueiras, em conformidade com a ORDEM DE SERVIÇO.

6.3.1.5 Substituição de Peças dos Extintores:

6.3.1.5.1 A CONTRATADA deverá dar ciência por escrito (via email, fax, ofício) ao Fiscal do Contrato quando da necessidade de retirada/substituição de peças ou componentes para manutenção dos extintores e mangueiras;

6.3.1.5.2 As peças utilizadas deverão ser novas (sem uso) e originais;

6.3.1.5.3 As peças dos extintores e as mangueiras substituídas deverão ser devolvidas ao Fiscal do Contrato, devendo ser identificadas por equipamento na apresentação da fatura;

6.4. A CONTRATADA compromete-se a substituir os produtos quando:

a) O produto não atender as legislações em vigor, referentes ao produto em questão, inclusive sanitárias (se for o caso);

b) Houver na entrega, produtos deteriorados ou impróprios para o uso, ou fora da validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 Dos Serviços

7.1.1 A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços objeto deste contrato pelos seguintes prazos:

7.1.1.1 A CONTRATADA obriga-se a reparar eventuais vícios na prestação do serviço, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de notificação do fato;

7.1.1.2 Garantia de, no mínimo, 01 (um) ano para:

a) recargas, agente extintores, pressurização dos extintores e manutenção de segundo nível, a contar da data etiquetada por ocasião da manutenção em cada extintor;

7.1.1.3 A Garantia quanto ao teste hidrostático será:

- a) De 05 (cinco) anos para os testes hidrostáticos no extintor, a partir do recebimento dos extintores;
- b) De 01 (um) ano para os testes hidrostáticos em mangueiras, a partir da data de devolução das mangueiras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 8.2. Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato na forma e no prazo estabelecido;
- 8.3. Exercer a fiscalização por servidores designados para esse fim;
- 8.4. Comunicar de imediato e oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 8.5. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 8.6. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução do objeto do contrato;
- 8.7. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação dentro da normalidade do contrato;
- 8.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.9. Rescindir o contrato pelos motivos previstos no artigo 140, § 1º e nas formas previstas no artigo 115, § 5º, todos da Lei nº 14.133/2021;
- 8.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.12. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 62, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas

- 9.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 9.4. Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.6. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 9.8. Manter sempre atualizados os dados da empresa e meios de contato;
- 9.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente contratação;
- 9.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.14. Demonstrar situação de regularidade, conforme disposições normativas exigidas nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 (NBR's) do Termo de referência;
- 9.15. Manter os empregados responsáveis pela execução dos serviços uniformizados e/ou identificados por crachá, em condições de higiene e segurança, sempre que os serviços demandarem a permanência deles nas dependências do CONTRATANTE;

9.16. Fornecer os equipamentos, materiais, mão de obra, transporte e o que mais necessitar para a devida execução dos serviços.

9.17 Sustentabilidade

9.17.1 De acordo com IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATADA deverá adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º desta Instrução Normativa, no que couber, bem como a Resolução 400/2021 - CNJ, NBR-8419 e Resolução nº 37/2022 (PLS – PJMA);

9.17.2 A CONTRATADA deverá comprovar práticas de descarte de resíduos sólidos nos termos da Lei Federal nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) / MMA, Lei Estadual nº 11.326/2020 - Implantação de Logística Reversa do Estado do Maranhão e Decreto Estadual nº 38.388/23 – Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS/MA;

9.17.3 Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública ocasionados pelos produtos contidos nos extintores de incêndio, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como pó químico tipo B C, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01-SLTIMPOS, 15/12/2010), inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas (legislação) que tratam do assunto de descarte de produto de extintores de incêndio;

9.17.3.1 A CONTRATADA, deverá ainda:

9.17.3.2 Orientar e definir rotinas para a execução dos serviços previstos neste instrumento, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas do CONTRATANTE e previstas em Lei;

9.17.3.3 Orientar seus empregados, na execução dos serviços, quanto às medidas para evitar o desperdício de água e prevenção dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97;

9.17.3.4 Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades;

9.17.3.5 Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”.

10.2. Após o interregno de um ano e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados conforme aplicação pelo CONTRATANTE do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e

concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.2.1. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

10.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

10.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

10.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa de Inexecução parcial do contrato;

b) der causa inexecução parcial que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;

c) der causa a inexecução total do contrato;

d) ensejar retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV – multa:

IV.I – moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (vinte) dias;

V – Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 25 % do valor do Contrato.

VI – Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 25 % do valor do Contrato.

VII – Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

VIII – Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

IX – Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

11.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Compete à Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar a gestão deste contrato, conforme o art. 3º da Resolução - GP nº 21, de 02 de abril de 2018.

12.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados em Portaria específica.

CLÁUSULA TREZE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

13.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

13.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

13.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

13.8. Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Resolução GP nº 13/2021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu (s) representante (s) fica (m) ciente (s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA QUINZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso II do art. 104 da Lei 14.133/2021;
- b) Consensualmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

15.2. A extinção também poderá ocorrer:

15.2.1. A critério da Administração, de pleno direito, poderá extinguir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

15.2.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2.3. A extinção de que trata o item 15.2.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

17.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 30.789/2023 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0044/2023, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA e **DECISÃO – GP Nº 10976/2024**.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

18.2. Este contrato, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato de inteiro teor.

Assinado e datado eletronicamente.

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

SUSANNE AMORIM DOS SANTOS
Representante da Empresa